



Ofício GP Nº 185/2024

Campo Novo do Parecis, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

**Vanderlei Marcos Pulga Baioto**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste encaminhar a resposta referente ao **Requerimento de nº 167/2024, de autoria dos vereadores Gringo, Marcelo Burgel, Vanderlei Baioto, Willian Freitas, Joaquim Equip, Beito Machadinho, Fabio do Agem, Marciano e Marcio Nascimento**, onde que seja apresentado relatório detalhado das “lives” realizadas no período de 2020 a 2024, as quais foram contratadas com recurso públicos.

Informamos aos nobres vereadores que no ano de 2020 não fora feita contratação de serviços de streaming para transmissão de eventos pela internet.

Nos anos de 2021 e 2022, fora feito processo de licitação para a contratação do serviço, onde pode ser verificado nas atas em anexos, onde segue juntamente com o relatório de ordem de consumo pelas secretarias solicitantes.

No que tange aos anos de 2023 e 2024, não foram feitas as contratações e não tem previsão de contratação deste serviço para este ano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência à manifestação do meu singular apreço, encaminhando – lhe o presente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 387/2022****PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2022****VALIDADE  
18/10/2023**

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF n.º 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE STREAMING PARA TRANSMISSÃO DE EVENTOS AO VIVO PELA INTERNET, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	12.008.872/0001-85
Endereço	Nº
RUA SEVERINO DE LIMA	251
Bairro	
NOSSA SENHORA APARECIDA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78360-000
Email	Telefone
SEISOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	6533821998
Representante Legal	CPF
PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	950.724.541-34

**1 - LOTE 001**

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	46907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSMISSÃO VIA STREAMING COM NO MÍNIMO 03 CÂMERAS FULL HD, 02 COMPUTADOR COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO E STREAMING, UM PARA TRANSMISSÃO OUTRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CÂMERAS E ÂNGULOS VÍDEO, MESA DE CORTE DE VÍDEO	H - HORA		225,00	1.400,0000	315.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

Total: 315.000,00

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e alterações posteriores;

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** A Contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Fica obrigada a empresa contratada que forneça, instale, licencie, configure, opere e desinstale todos os equipamentos necessários a tal finalidade;

**5.2.** Os equipamentos sejam dotados de softwares adequados e licenciados quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada;

**5.3.** A contratada, a cada evento que lhe é demandado, fica responsável pelo fornecimento de todos os produtos e serviços necessários ao desenvolvimento da captação e transmissão;

**5.4.** As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais do local do evento, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo;

**5.5.** A captação de imagem com áudio deve envolver corte de imagens, ajuste de áudio e geração de caracteres;

**5.6.** Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo contratante;

**5.7.** A contratada deverá realizar teste prévio em tempo hábil, antes do início de cada evento, a fim de garantir a transmissão;

**5.8.** A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviço com no mínimo os seguintes equipamentos:

- 03 câmeras Full HD
- 02 Computadores com capacidade de processamento de vídeo e streaming, um para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

transmissão outro para acompanhamento das câmeras e ângulos vídeo.

- Mesa de corte de vídeo e sistema de streaming com no mínimo 04 (quatro) canais.
- Mesa de mixagem de áudio com no mínimo 12 (doze) canais.
- Após as lives a empresa deverá fornecer o material em vídeo Full HD, em arquivo tipo unidade flash (pendrive)
- Software compatível pra streaming simultâneo para no mínimo em 02 (duas) plataformas (youtube, facebook).

**5.9.** A empresa contratada deverá oferecer 03 (três) profissionais cinegrafistas e equipe necessária para execução do trabalho de streaming.

**5.10.** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 72 (horas) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com reparo dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**5.11.** O serviço deverá ser executado no local e quantidades designados pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

**5.12.** A licitante deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como veículos para o transporte e pessoal para o descarregamento/carregamento;

**5.13.** Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.14.** A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços;

**5.15.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.16.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

**5.17.** A Secretaria que solicitar o serviço de rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.18.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.19.** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.2** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.2** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II** - Cumprir a data e o horário de execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**III** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**IV** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

**V** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**VI** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**VII** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**VIII** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

**IX** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

**X** - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**XI** - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

**XII** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XIII** - Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

**XIV** - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

#### **7.1 São responsabilidades do Fornecedor:**

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

**I** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**III** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

**IV** - Fiscalizar a prestação do serviço licitado;

**V** - Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2.** Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3.** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4.** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a realização do serviço para atestar a nota fiscal;

**8.5.** O serviço adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria;

**8.6.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2.** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

nesta Prefeitura.

**10.1.5.** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2.** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4.** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7.** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**11.3.1.2** A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II - se não restarem fornecedores registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3.** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS**

**13.1.** Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4.** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**14.6.** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8.** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**14.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**14.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

**14.14.** Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

**14.15.** O **descumprimento** do item **15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

**14.16.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENais**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 017/2022, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 017/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno De Freitas, Sr. Jhonathan Iranche Soares**, tendo como suplente a **Sra. Juliano Olejas, Sr. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, tendo como suplente a **Sra. Andressa Carolliny da Silva Marques**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

**18.2.** O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**18.3.** A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço executado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**18.4.** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.6.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



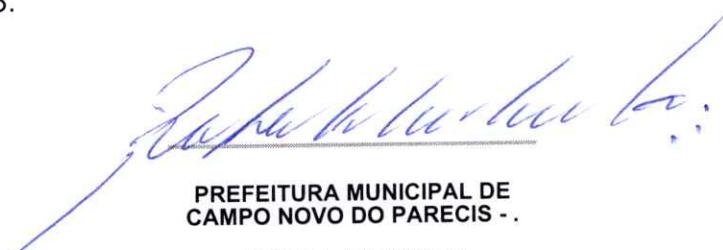
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

PAULO FERNANDO SILVA DE  
SANTANA

950.724.541-34

PAULO FERNANDO SILVA DE  
SANTANA

---

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTRARIA Nº 0/ 0

---

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING

PORTRARIA Nº 0/ 0

---

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTRARIA Nº 0/ 0

---

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

---

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES

SUPLENTE

---

JULIANO OLEJAS

SUPLENTE



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021

VALIDADE  
01/07/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Aos 29 dias do mês de Junho de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE STREAMING PARA TRANSMISSÃO DE EVENTOS AO VIVO PELA INTERNET., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	12.008.872/0001-85
Endereço	Nº
RUA SEVERINO DE LIMA	251
Bairro	
NOSSA SENHORA APARECIDA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78360-000
Representante Legal	CPF
PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	950.724.541-34
Email	Telefone
SEISOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	6533821998

#### 1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	46907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSMISSÃO VIA STREAMING COM NO MÍNIMO 03 CÂMERAS FULL HD, 02 COMPUTADOR COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO E STREAMING, UM PARA TRANSMISSÃO OUTRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CÂMERAS E ÂNGULOS VÍDEO, MESA DE CORTE DE VÍDEO	H - HORA	PROPRIA	120,00	2.500,0000	300.000,00

Total: 300.000,00

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e alterações posteriores;

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem,



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** A Contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Fica obrigada a empresa contratada que forneça, instale, licencie, configure, opere e desinstale todos os equipamentos necessários a tal finalidade;

**5.2.** Os equipamentos sejam dotados de softwares adequados e licenciados quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada;

**5.3.** A contratada, a cada evento que lhe é demandado, fica responsável pelo fornecimento de todos os produtos e serviços necessários ao desenvolvimento da captação e transmissão;

**5.4.** As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais do local do evento, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo;

**5.5.** A captação de imagem com áudio deve envolver corte de imagens, ajuste de áudio e geração de caracteres;

**5.6.** Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo contratante;

**5.7.** A contratada deverá realizar teste prévio em tempo hábil, antes do início de cada evento, a fim de garantir a transmissão;

**5.8.** A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviço com no mínimo os seguintes equipamentos:

- 03 câmeras Full HD
- 02 Computador com capacidade de processamento de vídeo e streaming, um para transmissão outro para acompanhamento das câmeras e ângulos vídeo.
- Mesa de corte de vídeo e sistema de streaming com no mínimo 4 canais.
- Mesa de mixagem de áudio com no mínimo 12 canais.
- Após as lives a empresa deverá fornecer o material em vídeo Full HD, em arquivo tipo unidade flash (pendrive)
- Software compatível pra streaming simultâneo para no mínimo em 2 plataformas (youtube, facebook).

**5.9.** A empresa contratada deverá oferecer 03 (três) profissionais cinegrafistas e equipe necessária para execução do trabalho de streaming.

**5.10.** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 72 (horas) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com reparo dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

- 5.11.** O serviço deverá ser executado no local e quantidades designados pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;
- 5.12.** A licitante deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como veículos para o transporte e pessoal para o descarregamento/carregamento;
- 5.13.** Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 5.14.** A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços;
- 5.15.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.16.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;
- 5.17.** A Secretaria que solicitar o serviço de rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 5.18.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.19.** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1** O Fornecedor poderá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.3** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- I** - Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II** - Cumprir a data e o horário de execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**VI** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexécção do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**VII** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**VIII** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

**IX** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

**X** - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**XI** - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

**XII** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XIII** - Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quanto da execução contratual;

**XIV** - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

### 7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

**I** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**III** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**IV - Fiscalizar a prestação do serviço licitado;**

**V - Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**VI - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

**8.2.** Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3.** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4.** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a realização do serviço para atestar a nota fiscal;

**8.5.** O serviço adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria;

**8.6.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2.** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.5.** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2.** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4.** Em sendo optante do “**SIMPLES**” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7.** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao Prestador de Serviços requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do Prestador de Serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2.** Se o Prestador de Serviços não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do Prestador de Serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

financeiro.

**11.3.5.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6.** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3.** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS**

**13.1.** Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

I - advertência;

II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4.** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**14.6.** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8.** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**14.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**14.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

juntamente com a multa;

**14.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENais**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 0xx/2021, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 0xx/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Jhonathan Iranche Soares**, ambos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

**18.2.** O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**18.3.** A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço executado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**18.4.** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

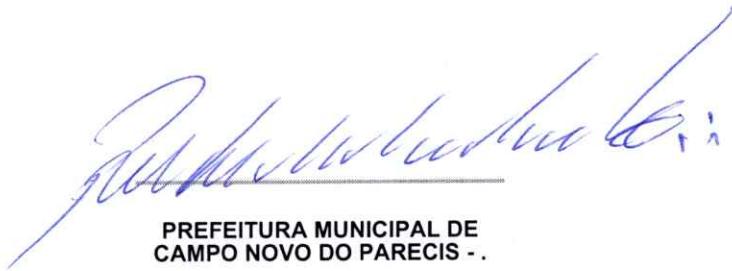
**18.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

PAULO FERNANDO SILVA DE  
SANTANA

950.724.541-34

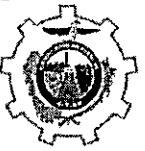
PAULO FERNANDO SILVA DE  
SANTANA

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTRARIA N° 0/0

JHONATHAN IRANCHE SOARES

SUPLENTE



RELAÇÃO DE ORDEM DE CONSUMO

PERÍODO: 01/01/2021 até 18/06/2024

Filtros Utilizados

Período: 01/01/2021 até 18/06/2024 Tipo: Todos Processo Compra: Todos NAD nº: Todos Ata Nº: 184/2021 Fornecedor: Todos Item: Todos Liquidado: Sim TIPO: Sintético Agrupamento: Órgão

Número/Ano	Data da Emissão	Liquidado	Fornecedor	Tipo	Valor
------------	-----------------	-----------	------------	------	-------

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

00032158/2022	27/06/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00006393/2021	06/07/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00006150/2021	01/07/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00006151/2021	01/07/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00020493/2021	17/12/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00026682/2022	10/03/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00025342/2022	23/03/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	8.750,00
00026533/2022	06/04/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	10.000,00
00031004/2022	07/06/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	2.500,00
00006396/2021	06/07/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00007220/2021	22/07/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00014469/2021	14/09/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	2.500,00
00014026/2021	02/09/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00014601/2021	15/09/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00015931/2021	06/10/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00021885/2022	31/01/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00016800/2021	21/10/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00018743/2021	24/11/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00018745/2021	24/11/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00

Quantidade: 23 Total do órgão: 138.750,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

00015731/2021	01/10/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00
00029970/2022	26/05/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00

Quantidade: 2 Total do órgão: 12.500,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00027853/2022	28/04/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	10.000,00
Quantidade:	1			Total do órgão:	10.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00012638/2021	09/08/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00012584/2021	09/08/2021	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.000,00
00025472/2022	25/03/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	7.500,00

Quantidade: 3 Total do órgão: 17.500,00

Quantidade: 29 Total: 178.750,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

Terça-feira, 18 de Junho de 2024

**RELAÇÃO DE ORDEM DE CONSUMO**

**PERÍODO:** 01/01/2022 até 18/06/2024

**Filtros Utilizados**

Período: 01/01/2022 até 18/06/2024 Tipo: Todos Processo Compra: Todos NAD nº: Todos Ata Nº: 387/2022 Fornecedor: Todos Itens: Todos Liquidado: Sim TIPO: Sintético Agrupamento: Órgão

Número/Año	Data da Emissão	Liquidado	Fornecedor	Tipo	Valor
------------	-----------------	-----------	------------	------	-------

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

00040025/2022	19/10/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	12.600,00
00042921/2022	01/12/2022	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	30.800,00
00007017/2023	09/05/2023	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	1.400,00
00007259/2023	11/05/2023	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	2.100,00
00008815/2023	06/06/2023	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	8.400,00
00009697/2023	22/06/2023	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	5.600,00
00013003/2023	31/08/2023	Sim	PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA	ATA DE REGISTRO	12.600,00
<b>Quantidade:</b> 7				<b>Total do órgão:</b>	<b>73.500,00</b>
<b>Quantidade:</b> 7				<b>Total:</b>	<b>73.500,00</b>